

judicial, do advogado Alexandre Shikishima, com endereço à Rua Costa Aguiar, 1185, Ipiranga - São Paulo SP, CEP.04204-001 e endereço eletrônico recuperacaojumaq2vfrj@gmail.com que, em 48 horas, prestará compromisso, e, em 30 dias, apresentará o primeiro relatório mensal nestes autos. Todos os relatórios deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente. Nos relatórios mensais deverão constar informações a respeito do número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. 2.2. Dispensar a recuperanda de apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais; 2.3 - Suspendo as ações e execuções contra a recuperanda, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes; 2.4 Determino à recuperanda apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF; 2.5 Fica intimada a recuperanda à apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias, sob pena de falência. 2.6. Intime-se o Ministério Público; 2.7. Comunique a devedora a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde tem estabelecimentos, que apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias; 2.8 Comunique a devedora a Juntas Comerciais a presente decisão, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias; 2.9. Expeça-se e edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico recuperacaojumaq2vfrj@gmail.com, que deverá constar do edital. Deverá o administrador, nas cartas remetidas aos credores, informar o número do incidente para juntada de procurações. Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO PROCEDIMENTO DAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS AJUIZADAS APÓS A VIGÊNCIA DO NOVO CPC CÔMPUTO DOS DIAS ÚTEIS Com o advento do novo CPC, que estabelece a contagem dos prazos em dias úteis (art. 219), e não havendo na LRF uma regra específica sobre contagem de prazos em dias corridos, o novo regime geral é o que deve ser aplicado aos atos do procedimento da recuperação judicial, por força do art. 189 da LRF. Logo, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC. Consequentemente, o prazo de suspensão das ações e execuções (stay period), previsto no art. 6º., para. 4º., da LRF, também será de 180 dias úteis. Intimem-se". São Paulo, 20 de julho de 2017. FAZ SABER, ainda, que a recuperanda apresentou o seguinte ROL DE CREDORES:RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS): ABIUDE RODRIGUES DA SILVA, R\$10.098,08; ANTONIO CARVEJANI DA CRUZ, R\$1.766,22; EVELIN CASSIA LAURINO, R\$1.464,11; JOAO FERREIRA PEIXINHO, R\$1.329,15; LUIZ ROBERTO LAURINO, R\$825,40; ELAINE CRISTINA ESTEVAM, R\$2.500,00; CARLA ALESSANDRA DA CUNHA, R\$2.500,00; TOTAL TRABALHISTAS R\$20.482,95; CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (BANCOS): BANCO BRADESCO S.A e Banco Bradesco S/A - Cartão ELO - BNDES, R\$322.930,41; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$329.161,85; ITAÚ UNIBANCO S/A, R\$689.525,65; TOTAL QUIROGRÁFIOS (BANCOS); R\$1.341.617,91; CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: ASSOC BRAS DE NORMAS TECNICAS, R\$2.310,20; AVANTTI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, R\$21.460,84; BANOS BANOS LTDA, R\$31.500,14; BRASLIMPO COMERCIAL LTDA, R\$390,25; CERANTOLA DO BR IND COM LTDA, R\$61.075,54; DUALTEC INFORMATICA S.A, R\$2.268,20; FORTLINE INDUSTRIA C M LTDA, R\$932,905,49; FRISOKAR EQUIP PLASTICOS S/A, R\$137.768,76; KIM S COUROS E MAQUINAS LTDA, R\$995,00; MARTINS BASTOS E CIA LTDA, R\$2.490,70; PLANAM FORROS E DIVISORIAS LTDA, R\$407,20; PORTE PAPELARIA HIGIENE E LIMPEZA LTDA, R\$350,26; QUALICORP ADM. E SERV. LTDA, R\$170,27; ROSANGELA GRASSETTO, R\$13.752,45; SANTO ANDRE DISTRIBUIDORA INDUSTRIA LTDA, R\$640.409,04; SERASA S.A., R\$1.113,44; SIM - SISTEMA INTEG DE MONIT VEIC PATRIM E PESSOAL LTDA, R\$2.231,92; TROPICAL GASOLINAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, R\$769,10; W3 INDUSTRIA METALURGICA LTDA, R\$1.934,11; TOTAL CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$1.854.302,91;

CLASSE IV ME e EPP Lei Complementar 147/2014: R\$214.344,75: BETA BRASIL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA EPP, R\$2.274,11; COPIOGRAFICA LTDA ME, R\$534,40; CORP MOBILIARIO LTDA ME, R\$3.636,84; LONDRES ESCRITORIO CONTABIL LTDA ME, R\$5.500,00; MICROTEX TECIDOS - EIRELI EPP R\$1.409,00; MULTIDADOS INFORMATICA LTDA EPP, R\$5.865,22; SPEED BOYS EXPRESS M U LTDA ME, R\$232,00; TRANSGURGEL TRANSPORTE DE MOVEIS SENSIVEIS EIRELI ME, R\$390,00; YTCHI AMBIENTES EMPRESARIAIS EIRELI ME, R\$9.650,00; TOTAL CLASSE IV ME e EPP: R\$29.491,57; TOTAL GERAL DOS CREDORES R\$3.245.895,34. FAZ SABER, FINALMENTE, que ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente edital, para apresentarem habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela recuperanda DIRETAMENTE ao administrador judicial, Alexandre Shikishima, com endereço à Rua Costa Aguiar, 1185, Ipiranga - São Paulo-SP, CEP 04204-001, ou por meio do endereço eletrônico recuperacaojumaq2vfrj@gmail.com. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. São Paulo, 31 de julho de 2017.

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE VENTILADORES BERNAUER S/A, PROCESSO DIGITAL 1108062-26.2014.8.26.0100.O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, na forma da Lei, etc.FAZ SABER, pelo presente edital, que ficam convocados todos os credores de VENTILADORES BERNAUER S/A, para comparecerem e se reunirem em Assembleia a ser realizada no 24 de agosto de 2017, no prédio da CIESP, na Rua Bernardino de Campos, n.145 Brooklin Paulista São Paulo SP, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada nos mesmos local e horário, no dia no dia 31 de agosto de 2017, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) instalação da assembleia, b) apresentação do andamento e situação da empresa c) aprovação,